

LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.977.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a desapropriar por vias amigáveis ou não, a área de terreno abaixo descrita conforme Decreto de Utilidade Pública nº 280 de 02 de fevereiro de 1.976, destinada à implantação do Centro Social Urbano.

§ 1º - Área de 28.740 m² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Caetano Pandolfi e outros com as seguintes descrições e confrontações: mede 337,00 m de frente para a Avenida Vereador Moraes Ramos, do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 115,00 mts, dividindo com Industrias Phomatrix Equipamentos Eletrônicos Ltda; do outro lado onde mede 84,00 mts dividindo com canos de passagem de água em área de servidão da Rede Ferroviária Federal S/A nos fundos onde mede 362,00 mts divide com Rede Ferroviária Federal S/A e mais 13,00 mts. dividindo com Pernambuco Power Factore perfazendo assim uma área de 28.740 m².

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação a Fazenda do Estado a área do terreno constante no artigo 1º e parágrafo, destinada à implantação de um Centro social Urbano, através do programa Nacional de Centros Urbanos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de dezembro de 1.977 – 13º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal